



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

## CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 256/2017

**CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O (A) SR. GERSON CARDOSO DOS SANTOS.**

**CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.037.872/0001-07, com endereço na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida CEP 11925-000, cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado, o(a) Senhor **GERSON CARDOSO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF nº 360.397.728-91, residente à Rua Iguape, nº 1305, Bairro Meu Recanto, Município de Ilha Comprida, U.F. SP, CEP nº 11925.000, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a **OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Municipal nº 1.123/13, Lei Municipal nº 1292 de 10 de maio de 2016 e Decreto nº 859/17 e as normas supervenientes.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública n.º 3/2017 e todos os seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 1.123/13, Lei Municipal nº 1292 de 10 de maio de 2016, Decreto nº 859/17 e as normas supervenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O presente contrato é decorrente da Concorrência Pública nº 3/2017, homologada e adjudicada na data de 11/09/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 01 (UM) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser revalidada pelo **PERMITENTE** nos termos do artigo 4º da lei Municipal n. 1.123/13.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO**

5.1. A **PERMISSÃO** é concedida em caráter personalíssimo, precário e impenhorável e intransferível, nos termos do artigo sexto da lei Municipal n. 1123/13.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS**

7.1. As tarifas serão fixadas na forma prevista no artigo 24 da Lei Municipal n. 1123/13.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

#### **8.1. DOS DIREITOS**

8.1.1. O **permissionário** poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 15 dias consecutivos ou 60 dias alternados no ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do **permissionário**, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 15 dias, prorrogável por igual período.

8.1.2. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 15 (quinze) dias consecutivos, 60 dias alternados no ano, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará na cassação da permissão.

#### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

8.2.1. Constituem obrigações dos **permissionários**:

8.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, municipal e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;

8.2.1.2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

8.2.1.3. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

8.2.1.4. Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros **permissionários** e o público em geral;

8.2.1.5. Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

8.2.1.7. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

8.2.1.8. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

8.2.1.9. Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

8.2.1.10. Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.123/2013, que estipula o prazo máximo de 05(cinco) anos;

8.2.1.11. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas que será anual.

8.2.1.12. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

8.2.1.13. Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

8.2.1.14. Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/SP;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

- 8.2.1.15. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- 8.2.1.16. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e, portanto todos os equipamentos obrigatórios;
- 8.2.1.17. Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 8.2.1.18. O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:
- 8.2.1.18.1. No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
- 8.2.1.19. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- 8.2.1.20. O permissionário deverá renovar seu cadastro anualmente;
- 8.2.1.21. Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.
- 8.2.1.22. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, é o atual órgão gestor das permissões;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 9.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 9.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

- 10.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo à vistoria anual na forma do artigo 19, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.123/2.013 e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.
- 10.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 10.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na Lei Municipal nº 1123 de 20 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1292 de 10 de maio de 2016, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.
- 10.4. O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do PERMITENTE ter sua permissão cassada.
- 10.5. O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MANUTENÇÃO PELO PERMISSONÁRIO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO**

- 12.1. O Permissionário fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 3/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Fica o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas, necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 13 de setembro de 2017.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

**GERSON CARDOSO DOS SANTOS**  
**PERMISSONÁRIO (A)**

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: GERSON CARDOSO DOS SANTOS.**

**CONTRATO Nº (de origem): 256/2017**

**OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL – TAXI NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ACESSÍVEL**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 13 setembro de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: GERSON CARDOSO DOS SANTOS.

E-mail institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_